



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENDA REGIMENTAL Nº 47, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Acrescenta o § 3º ao art. 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para assegurar a gestantes, lactantes, adotantes, puérperas, idosos e pessoas com deficiência preferência na ordem das sustentações orais nos julgamentos dos feitos incluídos em pautas das sessões do Plenário do CNMP.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária tomada na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2022, nos autos da Proposição nº 1.01087/2022-64;

Considerando que compete ao Plenário a alteração do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do inciso XII do art. 5º da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013;

Considerando que a competência de expedir atos regulamentares tem grande significado institucional, pois representa a ordem administrativa constitucionalmente atribuída e defendida por seus legítimos integrantes;

Considerando que o art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, estabelece a previsão de respeito no atendimento prioritário em repartições públicas;

Considerando que o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), trata do atendimento preferencial do idoso junto aos órgãos públicos;

Considerando que o inciso II do art. 9º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estabelece o direito da pessoa com deficiência de receber atendimento prioritário em todas as instituições e serviços de atendimento público;

Considerando que a Lei nº 13.363, de 25 de novembro de 2016, introduziu no Estatuto da Advocacia a previsão de atendimento preferencial às advogadas no âmbito forense;

Considerando que o atendimento prioritário deve se estender também à realização das sustentações orais nas sessões desta Corte Administrativa;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando que a garantia de prioridade em sustentações orais nas sessões plenárias do CNMP a gestantes, lactantes, adotantes, puérperas, idosos e pessoas com deficiência é medida que visa atender, em sua perspectiva material, o princípio constitucional da igualdade, primando por tratar os cidadãos que atuam perante este Conselho de maneira isonômica, RESOLVE:

Art. 1º Esta Emenda Regimental acrescenta o § 3º ao art. 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para assegurar a gestantes, lactantes, adotantes, puérperas, idosos e pessoas com deficiência, mediante comprovação de sua condição, preferência na ordem das sustentações orais nos julgamentos dos feitos incluídos em pautas das sessões do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º O art. 53 da [Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013](#) (RICNMP), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53.
.....

§ 3º Terão preferência para a sustentação oral, mediante comprovação de sua condição:

I – gestantes e lactantes, enquanto perdurar o estado gravídico ou o período de amamentação;

II – adotantes e puérperas, pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

III – idosos; e

IV – pessoas com deficiência.” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público